

RESOLUÇÃO N. 18

Dispõe sobre a eleição para Vice-Governador e Governador do Estado pela Assembleia Legislativa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, decreta e promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Vagando os cargos de Governador e Vice Governador do Estado na metade do mandato, far-se-á a eleição pela Assembleia Legislativa para qualquer dos cargos, quinze dias após a abertura da vaga.

Art. 2º - Para essa eleição será a Assembleia Legislativa convocada pelo Presidente em exercício mediante edital, que será publicado por dois dias seguidos na imprensa local e do qual constará a data e hora da sessão.

Art. 3º - Não começará a sessão sem a presença da maioria dos membros da Assembleia, e na falta desta, permanecerá em reunião permanente até que se verifique o “quórum” legal.

Art. 4º - A eleição processar-se-á mediante voto secreto não se admitindo voto de suplente que anteriormente não haja sido empossado em sessão ordinária.

§ 1º - As cédulas poderão ser datilografadas ou impressas e conterão apenas a designação da eleição e o nome por extenso do candidato.

§ 2º - Antes de aberta a urna, poderá votar qualquer membro da Assembleia, em exercício que não o tenha feito quando chamado.

§ 3º - Serão designados para escrutinadores dois deputados, indicados à mesa pelos líderes do bloco da maioria e minoria.

§ 4º - Apurados os votos a Mesa proclamará o candidato que obtiver maior ia dos sufrágios e, em caso de empate, o mais velho.

§ 5º - Proclamando o resultado da eleição, suspender-se-á a Sessão para a lavratura da ata que a seguir, reaberta a sessão será submetida à aprovação do Plenário.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, o Presidente da Assembleia convocará a Assembleia a fim de receber o compromisso do novo eleito, marcando desde logo, dia e hora para a mesma.

Art. 5º - A sessão convocada para a eleição de que cogita o artigo primeiro, tratará exclusivamente da matéria, não sendo permitido assunto estranho a mesma.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor à data de sua promulgação pela Mesa da Assembleia, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Presidente

Alvaro Kzan

1º Secretário

Flávio Cezar Franco

2º Secretário

DOE Nº 20.203, de 21 de novembro de 1963.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.